



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 15 de dezembro de 2016 - Nº 1616 - Divulgado em 14/12/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Comunicações</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Ata da Sessão</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
5. Atos dos Jurisdicionados	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	12

4.	Dinancy Montenegro Do Nascimento	370.288-0	Diretora Administrativa
5.	Humberto Carlos Do Amaral Gurgel	370.602-8	Consultor Técnico
6.	Francisco José Pordeus de Souza	370.214-6	Coordenador de Planejamento
7.	Ed Wilson Fernandes De Santana	370.290-1	Assessor Técnico Chefe
8.	Ana Cristina Moreira Da Cunha	370.165-4	Chefe de Gabinete da Presidência
9.	Fábia Maria Carolino De Luna	370.735-1	Assessora de Comunicação
10.	José Rodrigues De Souza Neto	370.756-3	Assessor de Segurança
11.	Ana Karolina De Farias Guedes Tenório	370.626-5	Chefe do DERH
12.	Tatiana Rodrigues da Silva Dantas	370.616-8	Enfermeira
13.	Karoly De Tatrai Hiluey Agra	370.647-8	Chefe do DEOF
14.	Danielle Souza de Paiva	370.438-6	Agente de Documentação (DEOF)
15.	Eduardo Cavalcanti De Oliveira	370.454-8	Chefe do DEGAD
16.	José Petrônio De Lima Santos	370.132-8	Representante da ASTCON
17.	Luciana Ramos Lira	370.627-3	Representante da ECOSIL
18.	Adriana Rangel Pereira	370.617-6	Bibliotecária
19.	Jonas Alberto Da Silva	370.231-6	Chefe do Serv. de Apoio a Licitações
20.	Alfredo José De Oliveira Carneiro	370.159-0	Representante do CCAS
21.	Karla Waleska De Souza Araújo	370.732-6	Secr. do Gab. do Conselheiro ACTP

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 157/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Designar Comissão de Transição composta pelos servidores dos Quadros Técnico e Administrativo, constantes do Anexo Único, para fornecer informações necessárias ao conhecimento da situação financeira e administrativa para transmissão de cargo de Presidente desta Corte. A Presidência se fará representar diretamente ou por delegação.

Publicada no Diário Eletrônico em 08/11/2016.

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO

PORTARIA nº 157, de 04 de novembro de 2016.

ID	NOME	MATRICULA	CARGO
1.	Bradson Tibério Luna Camelo	370.755-5	Procurador Representante do MPC do TCE-PB
2.	Nivaldo Cortes Bonifacio	370.591-9	Diretor Executivo Geral
3.	Francisco Lins Barreto Filho	370.322-3	Diretor de Auditoria e Fiscalização



	Montenegro		
22.	Énio Martins Norat	370.324-0	Coordenador da Ouvidoria
23.	Geraldo Gomes De Carvalho Júnior	370.407-6	Secretário da Corregedoria
24.	Naara Gomes de Araújo Cavalcanti	370.608-7	Coordenadora da CNORM
25.	Raimar Redoval de Melo	370.222-7	Auditor de Contas Públicas
26.	Lisandro Moreira Pita	370.686-9	Auditor de Contas Públicas
27.	Luzemar da Costa Martins	370.216-2	Auditor de Contas Públicas
28.	José Pinheiro de Lima	367.557-7	Auditor de Contas Públicas
29.	Lúcia Patrício Souza Araújo	370.568-4	Auditor de Contas Públicas
30.	Liliane Pinto Correia	370.730-0	Auditor de Contas Públicas
31.	Willo Herbert Pontes Pinheiro	370.729-6	Auditor de Contas Públicas
32.	Helton Alves da Costa	370.369-0	Auditor de Contas Públicas
33.	Zélia Maia Pedrosa Vinagre	370.136-1	Auditor de Contas Públicas
34.	Jader Jefferson Bezerra Marques	359.575-7	Auditor de Contas Públicas
35.	Gustavo Silva Coelho	370.714-8	Auditor de Contas Públicas
36.	Francisco Vieira de Figueiredo	370.217-1	Auditor de Contas Públicas
37.	Juliana de Lourdes Melo Ferreira	370.562-5	Auditor de Contas Públicas
38.	Alcimar Alves Fraga	370.572-2	Auditor de Contas Públicas
39.	Paulo Germano da Costa Alves Filho	370.727-0	Auditor de Contas Públicas
40.	Evandro Claudino de Queiroga	370.305-3	Auditor de Contas Públicas
41.	Maria Zaira Chagas Guerra Pontes	370.146-8	Auditor de Contas Públicas
42.	Josedilton Alves Diniz	370.342-8	Auditor de Contas Públicas
43.	Flávio Roberto Gondim Vital	370.469-6	Aux. de Aud. de Contas Públicas (CCAI)
44.	Margildo de Lacerda Dantas	370.389-4	Aux. de Aud. de Contas Públicas (CCAI)
45.	Cleneide de Freitas Melo Souza	370.198-1	Agente de Documentação (CCAI)
46.	João Ricardo	370.471-8	Aux. de

	Sales Alves		Auditoria de Contas Públicas
47.	Noberto Medeiros de Lucena	370.455-6	Aux. de Auditoria de Contas Públicas

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

ERRATA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 11/2016

Aprova a escala de férias individuais dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores deste Tribunal, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

...

FERNANDO RODRIGUES CATÃO		
Período	Início	Término
1º período de 2016 – 15 dias	02/01/17	16/01/17
2º período de 2016 – 15 dias	10/04/17	24/04/17
2º período de 2016 – 15 dias	27/06/17	11/07/17
1º período de 2017	04/09/17	03/10/17
2º período de 2017	06/11/17	05/12/17

...

Trecho republicado por incorreção.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04139/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Gilderlan Silva dos Santos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04115/15](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Luciano Paiva Gomes, Repres. Legal da Empresa Ascap Assessoria Contábil Em Administração Pública Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03623/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [03712/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Farias Brito, Contador(a); Anselmo Tavares de Pontes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as



irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 92/97, assim como, na Cota Ministerial de fls. 99/103.

Processo: [04179/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olivédos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Francisco de Assis Batista Sousa, Gestor(a).
Prazo: 16 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [04601/16](#)

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 306/320.

Processo: [07225/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2014

Intimados: Laureci Siqueira dos Santos, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03900/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Citado: JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [03983/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04052/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citado: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [04591/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citado: SEVERINO DA SILVA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04750/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citado: SEVERINO DA SILVA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04795/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00712/16

Sessão: 2105 - 30/11/2016

Processo: [01013/13](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: Antonia Lucia Navarro Braga, Ex-Gestor(a); Gilmar Aureliano de Lima, Ex-Gestor(a); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Interessado(a); Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 01.013/13, que trata de apuração dos gastos com combustíveis da FAC - Fundação de Ação Comunitária, referente aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, conforme determinação contida nos acórdãos APL TC nº 0899/2011, 0746/2013, 0816/2013, e 0717/2015, respectivamente, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em: a) CONSIDERAR REGULARES os gastos com combustíveis analisados nos presentes autos, realizados pela FAC - Fundação de Ação Comunitária no período 2009 a 2013; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atto: Acórdão APL-TC 00714/16

Sessão: 2104 - 23/11/2016

Processo: [05571/13](#) (Doc. [25312/15](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2012

Interessados: Luiz Carlos Monteiro da Silva, Responsável; Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Fabrício Beltrão de Britto, Interessado(a); Radmaker dos Santos Alverga, Interessado(a); Francisco de Assis Almeida Neves, Interessado(a); Paulo Antônio Maia E Silva, Interessado(a); Allyson Henrique Fortuna de Souza, Interessado(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Marcus Vinícius Pessoa Cavalcanti Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo advogado contratado pelo Município de Ingá/PB durante o exercício de 2012, Dr. Fabrício Beltrão de Britto, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no item "2" do ACÓRDÃO APL - TC - 00085/15, de 25 de março de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 14 de abril do mesmo ano, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, após pedido de vista do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como a declaração de inaptidão para votar do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ante a sua ausência do pregão anterior, vencidas parcialmente a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que votou pela exclusão da imputação de débito no montante de R\$ 140.000,00 e pelo reexame do processo concernente às contas do exercício financeiro de 2011 (Processo TC n.º 03024/12), na conformidade da divergência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que votou na assentada pretérita, em: 1) PRELIMINARMETE, TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, MERITORIAMENTE, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Atto: Acórdão APL-TC 00696/16

Sessão: 2101 - 03/11/2016

Processo: [04443/14](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Interessados: Cláudeide de Oliveira Melo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Francisco Audaires Franklin de Oliveira, Assessor Técnico; Jarbas Rosado de Oliveira, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04443/14 ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente Recurso de Reconsideração, não dando-lhe provimento, mantendo incólumes os termos do Acórdão APL-TC-0159/16 e do Parecer PPL TC nº 0038/16 Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de outubro de 2016

Comunicações

PROCESSO:13311/15
SUBCATEGORIA: Inspeção Especial de Contas
JURISDICIONADO: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo
ASSUNTO: Inspeção Sobre Aspectos Operacionais, financeiros, orçamentários E Contábeis, Incluindo Levantamentos Estatísticos, Cotejo de Beneficiários E Eventuais Conclusões do Tce Sobre A Aplicação E Uso dos Recursos Relacionados Ao Programa Empreender do Governo do Estado, Referentes Aos Exercícios de 2012 A 2014.

DESPACHO

À SECPL, para dar ciência a Senhora **Amanda Araújo Rodrigues**, Secretária Executiva do Empreendedorismo, acerca do deferimento da prorrogação do prazo (**até 16/12/2016**) requerido através do **Documento 58791/16**, juntado aos autos. João Pessoa, 07/12/2016

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: Eduardo Carneiro de Brito, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08669/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01222/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01222/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05420/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citados: Santa Fé Construções E Serviços Ltda., Repres. Legal, Sr. Raimilson Tadeu da Silva Pereira, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05420/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [12120/12](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: Thaís Emilia Denis Mendes de Araújo Costa, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12120/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00284/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Citados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00284/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [11820/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citados: Enólia Kay Cirilo Dantas, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11820/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03976/06](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Citados: Fernando Antônio Dias, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03976/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06556/06](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Citados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06556/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08669/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape



autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03559/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16425/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01984/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Jean Roberto Pires Lira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08850/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Anunciata Clara Lyra E Lima, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13155/16](#)

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Antonio Guedes Rangel Junior, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17976/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citado: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Processo: [11763/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [12119/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03908/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [12456/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Dorivan Cavalcanti de Sá, Interessado(a); Luiz Gonzaga de Miranda Freire, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.511/08, referente à Pensão Especial Complementar, decorrente da morte do Sr. Luiz Gonzaga de Miranda Freire, Ex-Deputado Estadual, tendo como beneficiária a Sra. Dorivan Cavalcante de Sá, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONCEDER O REGISTRO da Pensão Especial Complementar, excepcionalmente, em favor da Senhora Dorivan Cavalcante de Sá, beneficiária do ex-Deputado Estadual Luiz Gonzaga de Miranda Freire, em atenção aos princípios da Segurança Jurídica, da Boa-Fé da Pensionista e da Proteção ao Idoso; b) DETERMINAR ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que ordene a quem de direito a impossibilidade de concessão de novas pensões com fundamento na Lei nº. 4.191/1980, haja vista que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sob pena do descumprimento ser sancionado com multa ou com imputação de débito, em valor semelhante ao prejuízo causado, em face dos pagamentos realizados ao arripio da lei, além de subsidiar a análise da prestação de contas anual, em seu desfavor. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00212/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [03233/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jairo Herculano de Melo, Gestor(a); Lindembergue Souza Silva, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro da Silva Souza., Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.233/13, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria do Socorro da Silva Souza, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 083/86, lotada na Secretaria da Educação de Cultura do Município de Montadas, e, CONSIDERANDO que houve a notificação da autoridade para que enviasse documentos relativos aos cálculos de proventos da aposentanda, mas que foram acostados aos autos documentos referentes à outra servidora, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias, mais uma vez, para que o atual Prefeito do município de Montadas, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada (os cálculos proventuais de acordo com a regra do Art. 3º, I a III, da EC 47/2005, ou seja, com a descrição das parcelas proventos e quinquênios). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ata da Sessão

Sessão: 2680 - Ordinária - Realizada em 24/11/2016

Texto da Ata: Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 2 09h00min, no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniram-se os Conselheiros 3 Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antonio da Costa; os Conselheiros 4 substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, 5 membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a 6 Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando 7 Rodrigues Catão, constatada a presença do representante do Ministério Público de 8 Contas junto ao TCE-PB, Procurador Luciano Andrade Farias, e verificado o 9 número legal de presentes, o Presidente em exercício e deu início aos trabalhos, 10 submetendo à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão 11 anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, 12 na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente 13 em exercício, Fernando Rodrigues Catão, fez constar a ausência do Conselheiro 14 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do Encontro da ATRICOM. O 15 Conselheiro Presidente, em exercício, Fernando Rodrigues Catão, fez constar, que 16 não estará presente na próxima



sessão, em razão da sua participação no 2º Congresso 17 Internacional de Controle e Política. Por solicitação do Conselheiro Marcos Antonio 18 da Costa, foi incluído extrapauta Processos TC nºs 04339/08, 01623/07, 09036/14 e 19 09583/14, todos para referendar decisão Singular proferida. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, após relatar o voto vista no Processo 20 TC nº 02526/13, 21 Pedindo vênia ao nobre relator do feito votou pela irregularidade, imputação de 22 débito, multa, prazo e encaminhando cópia ao M.P. comum, com as devidas 23 recomendações, em dado momento, o Conselheiro substituto Renato Sérgio 24 Santiago Melo, solicitou vistas do referido processo. O Conselheiro Presidente em 25 exercício Fernando Rodrigues Catão O fez registro de notificados, presentes na 26 sessão: Advogada Rafaella Dias do Nascimento, OAB/20975/PB, fez defesa no 27 Processo TC nº, 02922/12. O advogado Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, 28 OAB/9450/PB, se fez presente no Processo TC nº 02526/13, e solicitou a inversão de 29 pauta nos Processos TC nº, 02769/11, 02855/12, 15773/13 e 08001/16 o primeiro 30 Processo TC nº 02526/13, foi adiado por solicitação de vista do Conselheiro 31 substituto Renato Sérgio Santiago Melo, nos demais fez defesa oral, havendo 32 repercussão neste ultimo por se tratar do ato da UPA o qual foi bem divulgado pela 33 imprensa. O advogado, José Augusto Meirelles Neto, OAB/9427/PB, ratificou 34 oralmente a defesa constante dos autos no Processo TC nº17739/13. O advogado, 35 Marcelo Santana, OAB/16373/PB, se fez presente, juntamente com o Sr. Rômulo 36 Soares Polari ex-gestor, no Processo TC nº, 04387/15, no qual fez defesa oral. 37 Passou-se, na seqüência à PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 38 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA - CLASSE "A"- 39 CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 40 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano 41 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 42 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 43 Fernando Rodrigues Catão, no Processo TC nº 04387/15 com a presença do 44 notificado, pela regularidade com ressalvas, regularidade e recomendação, conforme 45 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. PAUTA DE 46 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 47 NA CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 48 MUNICIPAIS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou 49 os pareceres emitidos 50 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o 51 voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 52 05388/10, 02769/11, 02880/11, 02855/12 e 02922/12 o primeiro com ausência do 53 notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, aplicar multa pessoal no valor de 54 R\$ 2.000,00, prazo de 60 dias para recolhimento, representação à Receita Federal do 55 Brasil e recomendação, o segundo com a presença do notificado, julgado pela 56 regularidade com ressalvas, aplicação de multa pessoal, assinar prazo de 60 dias para 57 recolhimento e recomendação, o terceiro com ausência do notificado, pela 58 irregularidade, aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00, assinação de prazo e 59 recomendação, o quarto com a presença do notificado, julgado pela regularidade com 60 ressalvas, aplicar multa de R\$ 2.000,00, assinar 60 dias de prazo para recolhimento, 61 conhecer da denúncia e recomendação e o quinto com a presença do notificado, 62 julgado pela regularidade e recomendação, conforme consta nos respectivos atos 63 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício 64 Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 04297/14 com ausência do notificado, 65 julgado pela irregularidade, aplicação de multa, assinar prazo para recolhimento e 66 recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 67 publicado no DOE. CLASSE "C"- INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - 68 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 69 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 70 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 71 Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 72 00744/11 com ausência do notificado, considerar irregulares, imputar débito à ex73 prefeita Sra. Marcilene Sales da Costa, fixar o prazo de 60 dias para recolhimento, 74 aplicação de multa, assinação de prazo, recomendação e encaminhar cópias das peças 75 técnicas, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no 76 DOE. CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos 77 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 78 Tomados os votos, 79 decidiu a 1ª Câmara,

havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 80 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 15773/13 com a presença do 81 notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinação de 82 prazo e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 83 publicado no DOE. Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, 84 Processo TC nº 09830/14 com ausência do notificado, julgado pelo arquivamento 85 dos autos, encaminhar cópia ao TCU, conforme consta no respectivo ato 86 formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "E"-INSPEÇÕES 87 ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 88 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 89 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 90 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no Processo TC 91 nº 13932/15 com ausência do notificado, julgado pela assinação de prazo, conforme 92 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro 93 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 09045/10 com ausência do notificado, 94 julgado pela irregularidade, determinar a Sra. Marcela Pessoa Camelo restituição de 95 cofres públicos, aplicação de multa pessoal, assinação de prazo, aplicar multa a cada 96 um dos responsáveis pelo FUNCEP, assinar 60 dias de prazo para recolhimento e 97 recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 98 publicado no DOE. NA CLASSE "F"- DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - 99 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 100 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 101 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 102 Relator, Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 103 11408/15 com ausência do notificado, julgado pela improcedência da denúncia e 104 arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 105 extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 106 Processo TC nº 13196/12 com ausência do notificado, tomar conhecimento da denúncia e considerá-la procedente, aplicar multa, fixar 107 prazo de 30 dias, 108 recomendação e representação ao Ministério Público, conforme consta no respectivo 109 ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G"-ATOS DE 110 PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 111 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 112 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 113 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 114 10646/16, 10647/16, 10649/16, 10659/16, 11008/16, 11009/16, 11010/16, 11011/16, 115 12424/16, 12425/16, 12426/16, 12427/16, 12635/16, 12640/16, 12641/16, 12654/16, 116 12660/16, 12662/16, 12784/16, 12785/16, 12791/16, 12795/16, 12978/16, 13050/16, 117 13051/16, 13052/16, 13055/16, 13492/16, 13493/16, 13494/16, 13495/16, 13625/16, 118 13661/16 e 13703/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e 119 arquivamento dos autos, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, com 120 extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC 121 nºs 01619/07, 17383/13, 10581/16, 10582/16, 10598/16, 10604/16, 10656/16, 122 10708/16, 10709/16, 12328/16, 12329/16, 12330/16, 12353/16, 12354/16, 12356/16, 123 12359/16, 12361/16, 12362/16, 12521/16, 12526/16, 12527/16, 12623/16, 12624/16, 124 12625/16, 12626/16, 12627/16, 12650/16, 12651/16, 12827/16, 12968/16, 12969/16, 125 12970/16, 13067/16, 13068/16, 13069/16, 13070/16, 13072/16, 13073/16, 13084/16, 126 13538/16, 13539/16, 13541/16, 13542/16, 13706/16 e 13708/16 o primeiro declarar a 127 legalidade do ato, determinar a comunicação ao senhor Dorgival Terceiro Neto e 128 arquivamento dos autos os demais julgados pela regularidade, concessão de registro 129 e arquivamento dos autos, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, com 130 extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira 131 Filho, Processos TC nºs 02616/13, 03487/16, 10672/16, 10886/16, 10972/16, 132 11017/16, 12630/16, 12631/16, 12652/16, 12653/16, 12826/16, 12972/16, 12973/16, 133 12974/16, 12975/16, 12977/16, 13085/16, 13086/16, 13087/16, 13088/16, 13089/16, 134 13091/16 e 13092/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e 135 arquivamento dos autos, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio 136 Santiago Melo, 137 Processos TC nºs 09910/16, 09994/16, 10572/16, 10573/16, 11016/16, 12420/16, 138 12422/16, 12423/16, 12575/16, 12576/16, 12577/16, 12634/16, 12636/16, 12638/16, 139 12639/16, 12642/16, 12643/16, 12644/16, 12646/16, 12647/16, 12655/16, 12656/16, 140 12657/16, 12659/16, 13639/16 e 13660/16 julgados pela regularidade,



concessão de 141 registro e arquivamento dos autos, conforme consta nos respectivos atos 142 formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I" – RECURSOS 143 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 144 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 145 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 146 Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 17739/13 e 147 08001/16 com a presença dos notificados, o primeiro pelo conhecimento do recurso, 148 declarar o provimento parcial e renovação do prazo e o segundo pelo conhecimento 149 do recurso, declarar o provimento e assinatura de prazo, conforme constam nos 150 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE 151 "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura 152 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 154 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 155 Fernando Rodrigues Catão Processo TC nº 17700/13 com ausência do notificado, 156 pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo 157 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 158 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da 159 Costa, Processos TC nºs 08516/09 e 12976/13 com ausência dos notificados, ambos 160 julgados pela declaração do cumprimento parcial e assinatura de prazo, conforme 161 consta nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA 162 CLASSE "K" – DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 163 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 164 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos 165 Antonio da Costa, 166 Processos TC nºs 10454/11 e 05054/12 com ausência dos notificados, o primeiro 167 julgado pela irregularidade, representação à Receita Federal do Brasil e 168 recomendação e o segundo pela irregularidade e recomendação, conforme consta nos 169 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Não havendo 170 mais uso da palavra o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando 171 que havia cinquenta e nove processos a serem distribuídos por sorteio. Esta Ata foi 172 lavrada por mim

MÁRCIA DE 173
FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 174 MINIPLENÁRIO
CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 01 DE DEZEMBRO
175 DE 2016.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04116/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04116/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06512/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00210/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [02947/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cícero B. da Silva, Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Ex-Gestor(a); Daguineide Luciano de Sousa, Responsável; Maria Gorete Franco Diniz, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02947/08, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR prazo até 31/12/2016 para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Diamante tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 03179/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [11468/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Cicero de Brito da Silva, Gestor(a); Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Daguineide Luciano de Sousa, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11468/09 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00059/15, referente à Aposentadoria Voluntária concedida à servidora Maria de Lourdes Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar cumprida a referida Resolução; 2. assinar o prazo até 31/12/2016 à prefeita de Diamante, Sra. Marcília Manguieira Guimarães, e ao presidente do Instituto de Previdência do Município, Sr. Cícero Brito da Silva, para que adotem providências visando sanar as inconsistências apontadas pelo Órgão Técnico de Instrução, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão.

Ato: Acórdão AC2-TC 03187/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [11522/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cícero B. da Silva, Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Responsável; Marcília Manguieira Guimaraes, Responsável; Odete Araujo da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11522/09, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00018/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Diamante adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão. 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03195/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [04250/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Jefferson Figueiredo Menezes, Gestor(a); Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04250/11, que tratam da prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Rita Dark da Silva Aquino, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Rita Dark da Silva Aquino; e 2. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Legislativo de Sumé no sentido de proceder à correção da situação irregular constatada, com a inserção dos servidores efetivos no âmbito do Regime Próprio municipal, como preconiza a Constituição Federal, e a Auditoria que ao examinar a PCA de 2017 da Câmara Municipal verifique se as recomendações foram cumpridas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03186/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [05933/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Josimar Alves Rocha, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Eliphas Dias Palitot, Ex-Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Responsável; Maria do Socorro Oliveira Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria do Socorro Oliveira Sousa, matrícula n.º 00.11-440, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03188/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [10110/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Interessado(a); Antônio Francisco dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10110/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00088/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos, Sr. Elenildo Alves dos Santos, adotasse medidas no sentido de dar ciência ao beneficiário de que não poderá gozar do benefício nos moldes do art. 3º da EC nº 47/05, e que só terá a possibilidade de usufruir do benefício pela regra da proporcionalidade do art. 40§ 1º, III, b, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo até 31/12/2016 para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos, Sr. Elenildo Alves dos Santos, adote medidas no sentido de dar ciência ao beneficiário de que não poderá gozar do benefício nos moldes do art. 3º da EC nº 47/05, e que só terá a possibilidade de usufruir do benefício pela regra da proporcionalidade do art. 40§ 1º, III, b, da CF/88.

Ato: Acórdão AC2-TC 03189/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [08870/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Valdenor Vieira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma ex-offício do Senhor Valdenor Vieira de Moura, formalizado pela Portaria nº A-2217 - fls.04, doc. anexado, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00209/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [15954/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável; Irene Barbosa Nunes, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15954/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00208/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [06470/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Fellype Odilon Maia Pessoa, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06470/15, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar prazo até 31/12/2016 para que a gestora adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação solicitada referente à obra denunciada, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 03190/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [12552/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Veronica Bezerra de Araujo Galvao, Gestor(a); Gustavo Giorgio Fonseca Mendonza, Procurador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Rodolfo Gaudencio Bezerra, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pela Sra. VERÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO GALVÃO, Secretária de Educação do Município de Campina Grande, relativas ao exercício de 2013; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente as relativas às licitações e contratos, e não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 03196/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [13166/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Jose Luiz Sobrinho, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Dispensa de Licitação nº 005/2015 e do Contrato no 190/2015, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux pelo Sr. Expedito Pereira de Souza (Prefeito), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no Município de Bayeux, para execução dos serviços essenciais a população e a Administração, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada



nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a dispensa de licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03184/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [09478/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Severina dos Santos Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Severina dos Santos Batista, matrícula n.º 20.200-2, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03185/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [09481/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Iraci Dias Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Iraci Dias Ferreira, matrícula n.º 20.089-1, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03191/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [09498/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Interessado(a); Severina Lino Targino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Severina Lino Targino, formalizado pela Portaria nº 07/2016 - fls. 23, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 03192/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [09530/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Interessado(a); Antonio da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez do Senhor Antonio da Silva, formalizado pela Portaria nº 05/2016 - fls. 23, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 03182/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [09725/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Maria José Tavares da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Tavares da Silva, matrícula n.º 20.154-5, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03197/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [10699/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Elba Batista Borges, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ELBA BATISTA BORGES, no cargo de Professor Educação Básica 1, matrícula nº 136.440-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03198/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [10700/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Lucineide Rodrigues Coura Tomaz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCINEIDE RODRIGUES COURA TOMAZ, no cargo de Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 077.462-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03199/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [10701/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Edjane Maria do Rosario Lino Nunes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDJANE MARIA DO ROSÁRIO LINO NUNES, no cargo de Professor Educação Básica 1, matrícula nº 145.531-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 03183/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [10706/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Valdenice Pinto dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Valdenice Pinto dos Santos, matrícula n.º 129.725-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03181/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [10934/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Moura Xavier, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Josefa Moura Xavier, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ernande Tavares de Alexandria, matrícula n.º 70.465-2, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03193/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [11015/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jacqueline Mayer Ramalho Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Jacqueline Mayer Ramalho Cavalcanti, formalizado pela Portaria A nº 1273 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 03194/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [12311/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Silvana Coutinho Ribeiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, formalizado pela Portaria A nº 1823 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 03180/16

Sessão: 2837 - 06/12/2016

Processo: [12825/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hilma Cavalcante da Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Hilma Cavalcante da Costa, matrícula n.º 51.480-2, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos da Administração Geral, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [54221/16](#)

Número da Licitação: 00259/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR (TOMÓGRAFO)

Data do Certame: 27/12/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Observações: Pregão Presencial nº259/2016 2ª chamada agendada para o dia 15/12/2016 às 13:30 horas fica adiado para o dia 27/12/2016 às 09:00 horas.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60617/16](#)

Número da Licitação: 00287/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.

Data do Certame: 26/12/2016 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [61544/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva de porta de vidro automática e portões eletromecânicos, instalados nos prédios do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com fornecimento de reposição de peças, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços.

Data do Certame: 23/12/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDE DO TCE-PB

Site do Edital:

<http://publicacao.tce.pb.gov.br/1a21c9977a9b025eb5fa39eefb2a44ef>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [61550/16](#)

Número da Licitação: 00247/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de freezer

Data do Certame: 26/12/2016 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [61553/16](#)

Número da Licitação: 00318/2016

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SORO
Data do Certame: 27/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [61587/16](#)
Número da Licitação: 00315/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PSICOLÓGICO
Data do Certame: 26/12/2016 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [61591/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de inversor de frequência (dispositivo de acionamento de velocidade variável) de 50CV, para substituição do quadro existente avariado pertencente à Estação Elevatória de Esgoto Usina II - Maria Rosa, bairro Manaira, João Pessoa, Paraíba.
Data do Certame: 26/12/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Rua: Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 49.759,46
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [61594/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para serviço de Execução de Reforma e Conservação de logradouros em Paralelepípedos no Município de Marizópolis
Data do Certame: 23/12/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 137.276,56

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [61602/16](#)
Número da Licitação: 00299/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DRENOS E COLETORES)
Data do Certame: 26/12/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Documento TCE nº: [61607/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição imediata de Equipamentos e Material Permanente para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 22/12/2016 às 14:15
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 117.576,80
Observações: Devidamente publicado no DOE e DOM
Site do Edital: <http://www.ourovelho.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Documento TCE nº: [61609/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição imediata de Equipamentos e Material Permanente para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 22/12/2016 às 16:15
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 76.705,00

Observações: Devidamente publicado no DOE e DOM
Site do Edital: <http://www.ourovelho.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [61624/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE PARTE DA GARAGEM MUNICIPAL
Data do Certame: 26/12/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 35.545,60
Site do Edital: <http://www.cubati.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [61628/16](#)
Número da Licitação: 00049/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SEC. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Data do Certame: 21/12/2016 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [61629/16](#)
Número da Licitação: 00050/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
Data do Certame: 21/12/2016 às 12:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [61662/16](#)
Número da Licitação: 00030/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de relógio registrador de ponto eletrônico destinados a atender as Unidades Básicas de Saúde; NASF; CAP'S; CEO; POLICLÍNICA; SAMÚ e a Secretaria de Saúde do Município de Solânea/PB
Data do Certame: 26/12/2016 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 35.133,22

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [61670/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.
Data do Certame: 27/12/2016 às 08:30
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 657239.
Observações: A cotação da Licitação foi feita mensal com Valor Estimado de R\$ 22.450,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [61671/16](#)
Número da Licitação: 10111/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MICROBIOLOGIA E BACTERIOLOGIA EM GERAL COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO



Data do Certame: 09/01/2017 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [61677/16](#)
Número da Licitação: 04051/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS, PARA COMPOR O ACERVO BIBLIOGRÁFICO DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEUs.

Data do Certame: 29/12/2016 às 09:15
Local do Certame: Sala virtual licitacoes-e.com.br
Site do Edital: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/edital51_16aquis_de_livros.pdf

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [61683/16](#)
Número da Licitação: 04052/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DIVERSOS (FURADEIRA, REBITADEIRA, FERRAMENTAS, CONDICIONADOR DE AR, BEBEDOURO, TELEFONE,...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES DEMAP E PROCON

Data do Certame: 27/12/2016 às 09:30
Local do Certame: Sala virtual licitacoes-e.com.br
Site do Edital: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/EditalBB_05216-1.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [61687/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Data do Certame: 27/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 571.048,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Documento TCE nº: [61718/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos diversos, destinado a esta Prefeitura, devendo a entrega ocorrer semanalmente ou quando necessário nos quantitativos solicitados por cada secretaria, nas suas respectivas sedes,

Data do Certame: 20/12/2016 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/07/2016:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Documento TCE nº: [40449/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Concorrência
Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE EM CACIMBA DE DENTRO/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/07/2016:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Documento TCE nº: [40449/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Concorrência

Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE EM CACIMBA DE DENTRO/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/07/2016:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Documento TCE nº: [40450/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Concorrência
Objeto: COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA - 2ª ETAPA DA ESCOLA E.E.F.M. PADRE EMÍDIO VIANA EM CAMPINA GRANDE/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/11/2016:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Documento TCE nº: [55525/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016

Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS